

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei n.º 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2024

O fornecedor TELEFÔNICA BRASIL S. A. (VIVO), CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, foi escolhido por apresentar os documentos de habilitação previstas nos Art. 66 e 68 da Lei 14.133/21, com a dispensa parcial, devidamente justificadas, e exercer atividade no ramo, ser idôneo e por atender as especificações e exigências contidas nos artigos que dispõe sobre a dispensa de licitação, conforme descrito no título deste.

O referido fornecedor fora escolhido, tendo em vista que o mesmo, apesar de não apresentar o menor valor, tem a maior cobertura do serviço no Município. Dito isso, uma vez verificado que o preço está dentro do praticado no mercado, restou-se como mais vantajosa para a Contratante a escolha do Fornecedor supramencionado.


Pelo exposto, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade e economicidade, para continuidade e melhor desenvolvimento dos serviços realizados por Esta Câmara Municipal de Itarana/ES, que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, Lei Federal n.º 14.133/2021.

Itarana/ES, 05 de março de 2024.


JAUDETE DE LIMA MALTA
Agente de Contratação


MARCOS COVRE BERGAMASCHI
Membro


KEILA FERREIRA LOPES
Membro


LAÍS BEGALI
Membro


ALCIARA DOS SANTOS DA SILVA BINDA
Membro


GERALDO ANTONIO DAL'COL
Membro